



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.123, DE 13 JUNHO DE 2024

“Alterara a Lei Complementar Municipal de nº 1.109/2024 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que aprovou e enviou à sanção do Poder Executivo Municipal que se manteve inerte, então, **A PRESIDÊNCIA DA CAMARA**, nos seus deveres estabelecidos na Lei Orgânica de Natividade da Serra **PUBLICA** a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I Da Gratificação

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar de nº 1.109 de 03 de abril de 2024 para vigorar como segue:

Art. 5º[...]

[...]

XI – Ouvidor.

[...]

§3º - A responsabilidade do inciso II será gratificada com cem por cento, a do inciso XI será gratificada com trinta por cento.

[...]

Art. 14 - As gratificações disciplinadas nesta Lei Complementar, tem caráter indenizatório não serão incorporadas ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirão nenhuma contribuição fiscal ou previdenciária, entretanto, integrará a base de incidência do imposto de renda e proventos de qualquer natureza. (NR).

§1º - As atividades dos incisos I, II, III, VII e XI do art. 5º são de natureza predominantemente contínua de maior dificuldade de substituição devido à responsabilidade que lhes são peculiares, caso em que, enquanto nomeado, o servidor ficará responsável pela atividade extraordinária.

§2º - Em razão do que trata as atividades do §1º deste artigo, as gratificações incidirão sobre o salário base do servidor e, conseqüentemente, sobre em todas as verbas para as quais se é utilizado o salário base para cálculo, isto é, férias remuneradas, terço constitucional e décimo terceiro salário.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000

Fone: (12) 3677.1122 e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

§3º - Não terão direito à percepção da gratificação de que trata o parágrafo §1º o servidor que estiver afastado sem remuneração.

§4º - As demais atividades que não estão atribuídas a continuidade prevista no §1º deste artigo, deverão obedecer à regra geral prevista no parágrafo único do art. 6º desta Lei Complementar.

Natividade da Serra, 13 de junho de 2024.

GEAN MAX
VEREADOR - PRESIDENTE